



## Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

### Leis, Decretos e Portarias

Emenda à Lei Orgânica ..... 2

## Município de Cambará - Poder Executivo

Decretos ..... 5

Leis ..... 7

Portarias ..... 25

### Licitações

Contratos ..... 27

Dispensa de Licitação ..... 30

Homologação ..... 31

Resultado ..... 32

### Promoção e Progressão

Leis, Decretos, Editais e Portarias ..... 33

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

CNPJ: 00.781.306/0001-22

Telefone: (43) 3532-1756

Celular:

E-mail: [camara@camaracambara.pr.gov.br](mailto:camara@camaracambara.pr.gov.br)

Avenida Brasil, nº 1037 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

Site: [camaracambara.pr.gov.br](http://camaracambara.pr.gov.br)

### CambaraPrev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará

CNPJ: 05.020.895/0001-40

Telefone: (43) 3532-8800

Celular:

E-mail: [cambaraprev@gmail.com](mailto:cambaraprev@gmail.com)

Avenida Brasil, nº 1229 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

### Município de Cambará - Poder Executivo

CNPJ: 75.442.756/0001-90

Telefone: (43) 3532-8800

Celular:

E-mail: [prefeito@cambara.pr.gov.br](mailto:prefeito@cambara.pr.gov.br)

Avenida Brasil, nº 1229 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

Site: [cambara.pr.gov.br](http://cambara.pr.gov.br)



## Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Emenda à Lei Orgânica



## Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

1

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ Nº 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

*Acrescenta à Lei Orgânica Municipal o art. 124-A, a fim de criar o orçamento impositivo no âmbito do Município de Cambará, Estado do Paraná.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 42, §4º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Cambará passa a vigorar acrescida do art. 124-A, com a seguinte redação:

**“Art. 124-A. As emendas individuais parlamentares impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.**

**§ 1º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no “caput” deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento da exigência do inciso III do §2º do art. 198 da CF/88, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.**

**§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o “caput” deste artigo,**



## *Câmara Municipal de Cambará*

- Estado do Paraná -

***seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas.***

***§ 3º. O percentual orçamentário previsto no “caput” deste artigo, para efeito de orçamento impositivo, deverá ser dividido de forma equitativa entre o número de membros do Poder Legislativo Municipal.***

***§ 4º. Considera-se equitativa, para fins do parágrafo anterior, a execução as programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.***

***§5º. A execução das emendas previstas no caput deste artigo não será obrigatória quando houver impedimentos de ordem legal e/ou técnica, desde que devidamente comprovados.***

***§6º. Na hipótese do parágrafo anterior, em que houver impedimento, o autor da emenda poderá indicar nova destinação de recursos enquanto estiver no exercício da vereança ou, se caso não estiver, a alteração daqueles recursos será indicada pelo Plenário do Poder Legislativo municipal.***

***§ 7º. No que se refere às emendas parlamentares previstas neste artigo, os valores dos saldos orçamentários que se verificarem no final de cada exercício serão inscritos em Restos a Pagar.”***

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2025.



## *Câmara Municipal de Cambará*

- Estado do Paraná -

Câmara Municipal de Cambará, em 12 de dezembro de 2024.

**Rogério Frutuoso**  
Presidente

**Geraldo de Paula Dias Carvalho**  
Vice-Presidente

**Nelson Olivato Júnior**  
Secretário



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Decretos



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 9 8866-5565.

### DECRETO Nº 3.431, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a conclusão do Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E instaurado sob o nº 2084/2022, tendo como requerente **Paróquia Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ sob o número 78.212.669/0015-30** e dá outras providências.

**Considerando** que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E foi devidamente autorizada pelo Poder Legislativo Municipal de Cambará, conforme [Lei Municipal nº 122/2022](#);

**Considerando** que Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E instaurado sob o nº 2084/2022, tendo como requerente **Paróquia Nossa Senhora das Graças** foi instruído em obediência a legislação específica, principalmente com estrita observância em normas fixadas na decisão instauradora de fls. 078 dos autos supra;

**Considerando** que o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) constante nos autos observou as exigências previstas no art. 35 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 2.961/2022;

**Considerando** que a Comissão Temporária Técnica de Análise de Regularização Fundiária – CTTARF saneou o processo administrativo (fls. 069/073), conforme previsão no art. 28, IV da Lei Federal nº 13.465/2017;

**Considerando** que o Chefe do Poder Executivo Municipal, proferiu Decisão Preliminar (fls. 074/078) com o deferimento do processo administrativo de Reurb-E, determinando a notificação da requerente para pagamento do valor constante no Laudo de Avaliação de fls. 064/067 e pagamento de taxas inerentes ao assunto; determinou ainda que a CTTARF realização de Termo de Compromisso e colhesse a assinatura da requerente e posteriormente a confecção da Certidão de Regularização Fundiária – CRF

**Considerando** ainda que Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR, Promotoria de Justiça da Comarca de Cambará, foi comunicado, por meio do Ofício nº 281/2024 – GAB PREF, da realização do referido Processo de Reurb nº 2084/2024, tendo sido enviado a tal órgão ministerial cópia integral do processo administrativo em questão, e oportunizado ao Parquet, no prazo de 15 dias, que o mesmo apresentasse manifestação caso entendesse necessário,

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 9 8866-5565.

### DECRETA:

Art. 1º - **DECLARO CONCLUÍDO** o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) referente ao Processo de Reurb nº 2084/2022.

Art. 2º - **ATESTO** que, à vista do projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) referente a: **687,022 m<sup>2</sup>**, e perímetro de 107,453 m, de propriedade do Município de Cambará, conforme **matrícula: 13.320**, registrado no Livro nº 2 – Registro Geral, Ficha 1, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cambará, estado do Paraná e localizado na **Rua João Evangelista Barreiros, nº 284, Área Institucional C, Quadra 6 do Loteamento Dr. Genaro Resende, situado no Bairro Gonzaga**, nesta cidade de Cambará, estado do Paraná, não sugerem intervenções a serem executadas nas áreas objeto de regularização (art. 40, I da Lei Federal nº 13.456/2017);

Art. 3º - **APROVO** o projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) instituído pela Lei Municipal nº 122/2022, Decreto Municipal nº 2.960 /2022, nos termos em que foram elaborados, haja vista a estrita observância ao disposto no art. 35 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017; art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018 (art. 40, II da Lei Federal nº 13.456/2017);

Art. 4º - **DECLARO** reconhecido o direito de propriedade ao ocupante das áreas constantes no art. 2º deste decreto, e conforme demais qualificações constantes na Certidão de Regularização Fundiária – CRF, a ser encaminhada à registro junto ao Ofício Imobiliário desta Comarca (art. 40, III da Lei Federal nº 13.465/2017);

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, 12 de dezembro de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**

Prefeito de Cambará



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 2.672/2024

#### *Dá denominação à praça do Bairro São Francisco de Assis.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Jairo de Souza” a praça localizada no Bairro São Francisco de Assis, situada na Rua Sebastião Furtado da Silva, s/nº, área verde constante na Reserva Técnica I da Matrícula nº 3.109 do Cartório de Registro de Imóveis de Cambará/PR, propriedade do Município de Cambará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 12 de dezembro de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 2.673/2024

#### *Dá denominação à praça do Bairro Jardim das Acácias.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “José Antunes de Oliveira Neto” a praça localizada no Bairro Jardim das Acácias, situada na Rua Monsenhor João Belchior, nº 1083, área verde da Matrícula nº 5.396 do Cartório de Registro de Imóveis de Cambará/PR, propriedade do Município de Cambará.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 12 de dezembro de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

### LEI Nº 2.674/2024

**SÚMULA:** Altera ação no Exercício/2024 no Anexo da Lei Municipal nº 2.021/21, de 21/12/2021, que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os valores das ações no Exercício/2024 no Anexo da Lei Municipal nº 2.021/21 de 21/12/2021 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, abaixo indicadas:

<b>Macroobjetivo:</b> MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
<b>Programa:</b> 0003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS DEPARTAMENTOS, RH, LICITAÇÃO E COMPRAS, TECNOLOGIA, DEFESA CIVIL, ALMOXARIFADO.		
<b>Objetivo:</b> MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
<b>Órgão:</b> 03– SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade:</b> 001 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b> 04– Administração		
<b>Subfunção:</b> 122 – Administração Geral		
<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>
2.070	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Apoio Administrativo
<b>Ano</b>	<b>Valor</b>	
2024	2.731,20	
<b>Unidade</b>	<b>de</b>	Outras unidades e Medidas
<b>Medida</b>		

<b>Macroobjetivo:</b> MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
<b>Programa:</b> 0008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
<b>Objetivo:</b> MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
<b>Órgão:</b> 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade:</b> 001 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
<b>Função:</b> 08– Assistência Social		
<b>Subfunção:</b> 244 – Assistência Comunitária		



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Código	Ação	Produto
2.490	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	Pessoas Atendidas
<b>Ano</b>	<b>Valor</b>	
2024	13.669,32	
<b>Unidade de Medida</b>	<b>de</b>	Pessoas

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 12 de dezembro de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal



### Município de Cambará - Poder Executivo

#### Leis, Decretos e Portarias

##### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

### ESTADO DO PARANÁ

#### LEI Nº 2.676/2024

**SÚMULA:** Autoriza crédito adicional especial na importância de até R\$16.400,52 (dezesesse mil e quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos).

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Municipal, para o exercício de 2024, aprovado pela Lei nº 2.499/2023, de 21/12/2023 um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$16.400,52 (dezesesse mil e quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos).

**Suplementação**

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0003.2.070.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
1073 - 3.3.90.93.00.00	842 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.189,79
1074 - 3.3.90.93.00.00	843 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	541,41
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
08.001.08.244.0008.2.490.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
1075 - 3.1.90.11.00.00	854 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	13.669,32

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso, Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, inciso III, Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Receita**

Receita:1.3.2.1.01.01.06.00000000	Fonte: 1000	16.400,52
	<b>Total da Receita:</b>	<b>16.400,52</b>

Prefeitura Municipal de Cambará, em 12 de dezembro de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

### LEI Nº 2.675/2024

**SÚMULA:** Altera ações no Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal nº 2.424, de 21/07/2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam alteradas no Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal nº 2.424 de 21/07/2023 que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2024, as ações abaixo indicadas:

<b>Macroobjetivo:</b> MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
<b>Programa:</b> 0003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS DEPARTAMENTOS, RH, LICITAÇÃO E COMPRAS, TECNOLOGIA, DEFESA CIVIL, ALMOXARIFADO.		
<b>Objetivo:</b> MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
<b>Órgão:</b> 03– SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade:</b> 001 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b> 04– Administração		
<b>Subfunção:</b> 122 – Administração Geral		
<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>
2.070	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Apoio Administrativo
<b>Ano</b>	<b>Valor</b>	
2024	2.731,20	
<b>Unidade de Medida</b>	Outras unidades e Medidas	

<b>Macroobjetivo:</b> MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
<b>Programa:</b> 0008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
<b>Objetivo:</b> MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
<b>Órgão:</b> 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade:</b> 001 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
<b>Função:</b> 08– Assistência Social		
<b>Subfunção:</b> 244 – Assistência Comunitária		
<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

### E S T A D O D O P A R A N Á

2.490	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	Pessoas Atendidas
<b>Ano</b>	<b>Valor</b>	
2024	13.669,32	
<b>Unidade de Medida</b>	<b>de</b>	Pessoas

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 12 de dezembro de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

### LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2024

#### **SÚMULA:** *Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cambará-PR.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a Política Municipal de Mobilidade Urbana, nos moldes previstos no art. 24 da Lei Federal n. 12.587, de 03 janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** O Plano de Mobilidade Urbana de Cambará tem por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, aos serviços e à infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, atendendo às necessidades atuais e futuras.

**Art. 2º.** O Sistema de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos meios e serviços de infraestrutura, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

**§ 1º.** São os meios de transportes urbanos:

- I - Motorizados; e
- II - Não motorizados.

**§ 2º.** São serviços de transportes urbanos:

- I - De passageiros:
  - a) Coletivo; e
  - b) Individual.
- II - De cargas.

**§ 3º.** São infraestruturas de mobilidade urbana:

- I - Vias e logradouros públicos inclusive ferrovias, hidrovias e ciclovias;
- II - Estacionamentos;
- III - Terminais, estações e demais conexões;
- IV - Sinalização viária e de trânsito;
- V - Equipamentos e instalações; e
- VI - Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

#### **SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES**



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Meios motorizados: deslocamentos realizados por intermédio de veículos automotores;

II - Meios não motorizados: deslocamentos realizados a pé e por veículos movidos pelo esforço humano ou tração animal;

III - Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

IV - Transporte privado coletivo: serviços de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

V - Serviço de transporte individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de automóveis de aluguel com condutor para realização de viagens individualizadas, também denominado serviço de táxi;

VI - Transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

VII - Transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

VIII - Transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

IX - Transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo em município de diferentes estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos; e

X - Acessibilidade: a facilidade, em distância, tempo e custo, de se alcançar, com autonomia, os destinos desejados na cidade.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

**Art. 4º.** A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Cambará obedece aos seguintes princípios:

I - Acessibilidade Universal;

II - Desenvolvimento Sustentável;

III - Equidade no acesso ao transporte público coletivo;

IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte;

V - Gestão democrática e controle social;

VI - Segurança nos deslocamentos;

VII - Justa distribuição dos benefícios e ônus no uso dos diferentes modos; e

VIII - Equidade, eficácia e efetividade na circulação urbana.

**Art. 5º.** A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Cambará possui como objetivos gerais:

I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

**Art. 6º.** A Política de Municipal de Mobilidade Urbana de Cambará orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - Integração com política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - Prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - Incentivo ao desenvolvimento tecnológico promovendo o uso de energias renováveis e menor poluição; e

VI - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE MOBILIDADE E URBANA DE CAMBARÁ/PR

**Art. 7º.** O Plano de Mobilidade Urbana de Cambará contempla:

I - Os Princípios, Diretrizes e Metas para Curto, Médio e Longo Prazo;

II - Um Plano com Diretrizes e estabelecimento de ações para o alcance dessas diretrizes, abrangendo 14 (quatorze) temas importantes:

a) Plano de Hierarquia Viária;

b) Fortalecimento do Órgão Gestor;

c) Educação no Trânsito e Redução de Acidentes;

d) Plano de Gestão da Infraestrutura Viária;

e) Polos Geradores de Tráfego;

f) Plano de Gestão da Sinalização;

g) Plano de Melhoria das Áreas Rurais;

h) Plano de Estacionamento;

i) Plano de Fiscalização;

j) Plano de Transporte de Carga;

k) Plano de Transporte Individual;

l) Plano de Transporte Coletivo;

m) Plano de Melhorias para o Pedestre; e

n) Plano de Melhorias para o Ciclista.

III - Estudo prévio da viabilidade financeira para cumprimento de ações.



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

IV - Hierarquização das Diretrizes propostas de acordo com os estudos de cenário e aplicabilidade.

V - Plano de Monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana de Cambará que contém os indicadores necessários para o monitoramento.

### SEÇÃO I DO PLANO DE HIERARQUIA VIÁRIA

**Art. 8º.** O plano de hierarquia viária possui a finalidade de promover ações normativas e reguladores para a obtenção das condições necessárias de organização do sistema de mobilidade urbana.

**Art. 9º.** São diretrizes do Plano de Hierarquia Viária do Município de Cambará:

I - no prazo de 2 (dois) anos:

- Revisar a hierarquização viária do Plano Diretor de Cambará; e
- Fazer a análise da hierarquização viária, incluindo novas vias.

II - no prazo de 5 (cinco) anos: fazer a análise da hierarquização viária, incluindo novas vias.

III - no prazo de 10 (dez) anos: realizar a análise da hierarquização viária, incluindo novas vias.

### SEÇÃO II DO PLANO DE FORTALECIMENTO DO ÓRGÃO GESTOR

**Art. 10.** Para que se possa implementar de forma efetiva o Plano de Mobilidade Urbana no Município de Cambará, é indispensável uma equipe multidisciplinar para elaboração dos projetos na área técnica, jurídica e de comunicação, bem como, uma estrutura organizacional compatível com as competências a serem desenvolvidas.

**Art. 11.** Dentre as diretrizes do Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor do Município está a Municipalização do trânsito, no prazo de 2 (dois) anos.

### SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E REDUÇÃO DE ACIDENTES

**Art. 12.** Para a Educação no Trânsito e Redução de Acidentes se faz necessário um trânsito seguro.

**Parágrafo único.** A Educação no Trânsito se torna fonte primária de conhecimento ao formar motoristas que visam o respeito entre todos os modais, principalmente aqueles não motorizados.

**Art. 13.** São diretrizes da Educação no Trânsito e Redução de Acidentes do Município de Cambará:

I - no prazo de 2 (dois) anos:

- Criação do Conselho de Trânsito;



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

b) Criação do departamento de estatística para controle de acidentes;

c) Realizar ações contínuas de educação no trânsito; e

d) Promover capacitações anuais para equipe responsável pela Educação no Trânsito.

II – no prazo de 5 (cinco) anos: realizar ações contínuas de educação no trânsito; e

III – no prazo de 10 (dez) anos: realizar ações contínuas de educação no trânsito.

### SEÇÃO IV

#### DO PLANO DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA

**Art. 14.** O Plano de Gestão da Infraestrutura Viária tem como função principal no meio urbano a de mobilidade de veículos e pedestres, sendo composta pela rede viária, pelo mobiliário urbano e suporte à circulação como um todo.

**Art. 15.** Dentre as diretrizes do Plano de Gestão da Infraestrutura Viária do Município de Cambará está a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, no prazo de 5 (cinco) anos.

### SEÇÃO V

#### DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

**Art. 16.** As propostas apresentadas aos Polos Geradores do Município de Cambará se caracterizam pela análise da regulamentação Municipal existente, bem como em levantamentos.

**Art. 17.** São diretrizes para os Polos Geradores do Município de Cambará:

I - no prazo de 2 (dois) anos:

a) desenvolvimento de metodologia para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança; e

b) Prever que os empreendimentos que venham a passar por reforma, no momento da aprovação do projeto, apresentem o EIVA do Sistema Viário.

II – no prazo de 5 (cinco) anos: fiscalização dos Polos Geradores;

III – no prazo de 10 (dez) anos: fiscalização dos Polos Geradores.

### SEÇÃO VI

#### DO PLANO DE GESTÃO DA SINALIZAÇÃO

**Art. 18.** O Plano de Gestão da Sinalização do Município de Cambará caracteriza-se pela apresentação de diretrizes que visam à melhoria, manutenção e regularização de acordo com a norma vigente, de toda a sinalização vertical e horizontal no Município.

**Art. 19.** São diretrizes do Plano de Gestão da Sinalização do Município de Cambará:



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

I- no prazo de 2 (dois) anos:

- Criação do manual de implantação de sinalização;
- Adequação de lombadas existentes no município;
- Criação de setor de sinalização e manutenção viária; e
- Realizar a sinalização horizontal e vertical das lombadas e

faixas de pedestres existentes no Município.

II – no prazo de 5 (cinco) anos:

- Implantação e manutenção da sinalização viária; e
- Realizar a sinalização horizontal e vertical das lombadas e faixas

de pedestres existente no Município.

III – no prazo de 10 (dez) anos: realizar a sinalização horizontal e vertical das lombadas e faixas de pedestres existentes no Município.

### SEÇÃO VII

#### DO PLANO DE MELHORIAS PARA AS ÁREAS RURAIS

**Art. 20.** O Plano de Mobilidade para as Áreas Rurais do Município de Cambará caracteriza-se pela apresentação de propostas que visam à melhoria da mobilidade de áreas rurais, auxiliando no melhor acesso a distritos e outras áreas rurais.

**Art. 21.** São diretrizes do Plano de Mobilidade para as Áreas Rurais do Município de Cambará:

I- no prazo de 2 (dois) anos: realizar a manutenção contínua das estradas rurais;

II – no prazo de 5 (cinco) anos:

- Identificar e catalogar vias rurais; e
- Realizar a manutenção contínua das estradas rurais (pavimentação e sinalização).

III – no prazo de 10 (dez) anos:

a) Elaboração de Projeto de Orientação de Tráfego para estradas rurais mais utilizadas;

b) Execução do Projeto de Orientação de Tráfego para todas as estradas rurais; e

c) Realizar a manutenção contínua das estradas rurais (pavimentação e sinalização).

### SEÇÃO VIII

#### DO PLANO DE ESTACIONAMENTO

**Art. 22.** O Plano de Estacionamento do Município de Cambará caracteriza-se pelo aumento da rotatividade e oferta de vagas na área central do Município, bem como pela gestão da fiscalização nestas áreas.

**Art. 23.** São diretrizes do Plano de Estacionamento do Município de Cambará:

Brasil;

I- no prazo de 2 (dois) anos: realizar estudo de revitalização da Av.

II – no prazo de 5 (cinco) anos:



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

- a) Adequação da quantidade de vagas especiais na área central;
- b) Implantação de sinalização horizontal e vertical para vagas de deficientes e idosos;
- c) Substituição de estacionamento a 45 graus por estacionamento paralelo ao meio fio; e
- d) Realização de novo estudo para verificar a necessidade de implantação de estacionamento rotativo.

### SEÇÃO IX DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 24.** Para a segurança e ordem pública, a fiscalização de trânsito se torna essencial, além de mantenedora da eficácia das normas legais, cumpre o papel de agente educadora, por meio da orientação e da conscientização de pedestres e condutores de veículos nas vias públicas.

**Art. 25.** São diretrizes do Plano de Fiscalização do Município de Cambará:

- I - no prazo de 5 (cinco) anos:
  - a) Capacitação da Guarda Municipal para atuação no trânsito; b) Contratação e treinamento de novos agentes;
  - c) Ampliação da estrutura para atendimento dos novos agentes: carros, motos, entre outros;
  - d) Análise de pontos críticos que necessitam de fiscalização eletrônica;
  - e) Implantação dos dispositivos de fiscalização eletrônica nos pontos em que se justifique; e
  - f) Acompanhar e fiscalizar a implantação e a manutenção de todos os dispositivos implantados.
- II - no prazo de 10 (dez) anos:
  - a) Análise de pontos críticos que necessitam de fiscalização eletrônica;
  - b) Implantação dos dispositivos de fiscalização eletrônica nos pontos em que se justifique; e
  - c) Acompanhar e fiscalizar a implantação e a manutenção de todos os dispositivos implantados.

### SEÇÃO X DO PLANO DE TRANSPORTE DE CARGAS

**Art. 26.** A análise do Transporte de Carga se caracteriza na apresentação de propostas que visam diminuir os problemas causados pela circulação de caminhões na área central do Município, além de analisar a regulamentação para este tipo de modal.

**Art. 27.** A proposta para regulamentar o trânsito de caminhões no Município de Cambará se dá pela restrição de circulação de veículos acima de 7



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

(sete) toneladas, de segunda-feira à sexta-feira, entre os horários de 10h00min às 16h00min e aos sábados das 10h00min às 12h00min.

**Art. 28.** Ficam definidas algumas áreas de restrição a serem implantadas no Município:

- I - Rua João Manoel dos Santos (entre Rua Domingos Vila e Rua Antimo Vezzozo);
- II - Rua Otávio Rodrigues Ferreira Filho (entre Rua Domingos Vila e Rua Antimo Vezzozo);
- III - Av. Brasil (entre Rua Benjamin Constant e Av. Antônio Mano);
- IV - Rua Dr. Genaro Resende (entre Rua Domingos Vila e Rua Antimo Vezzozo);
- V - Rua Domingos Vila (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari);
- VI - Rua Maj. Barbosa (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari);
- VII - Rua Mal. Deodoro da Fonseca (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari);
- VIII - Rua Monsenhor João Belchior (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari);
- IX - Rua Cel. Batista (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari);
- X - Rua Leôncio Canapar de Castro (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari);
- XI - Rua Antimo Vezzozo (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari).

**Art. 29.** São permitidos transitar em áreas de restrição:

- I - Veículos com menos de 7 (sete) toneladas;
- II - Veículos acima de 7 (sete) toneladas devidamente cadastrados e autorizados pela Prefeitura, sendo solicitada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 30.** Ficam isentos de autorização os seguintes veículos:

- I - Caminhões de combustível desde que em operação; e
- II - Caminhão para execução de obras e serviços essenciais de implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana.

**Parágrafo único.** Entende-se por obras e serviços essenciais de implantação, instalação e manutenção de redes, relacionados a:

- a) Energia elétrica;
- b) Iluminação pública;
- c) Coleta de Lixo;
- d) Água e esgoto;
- e) Telecomunicações;
- f) Sinalização viária;
- g) Transporte público;
- h) Varrição e higienização de vias e logradouros públicos;
- i) Limpeza de boca de lobo;



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

- j) Conservação de guias, sarjetas, praças e canteiros;
- k) Poda ou remoção de árvores;
- l) Retirada de moradores de rua;
- m) Operação tapa-buraco; e
- n) Outros correlatos e afins.

**Art. 31.** São diretrizes do Plano de Transporte de Carga do Município de Cambará:

I - no prazo de 2 (dois) anos:

a) Definir área de restrição de circulação englobando a totalidade da Av. Brasil;

b) Definir rota de circulação de carga; e

c) Adequação da rota de circulação de carga;

II - no prazo de 5 (cinco) anos:

a) Projeto para restringir circulação de caminhões na área definida do município, de segunda-feira à sexta-feira, das 10h00min às 16h00min, e de sábado, das 10h00min às 12h00min;

b) Instalação de sinalização vertical indicando a área restritiva;

c) Projeto de localização das vagas de carga e descarga para se adequar às necessidades atuais; e

d) Revisão da área de restrição e vagas de carga e descarga.

III - no prazo de 10 (dez) anos: revisão da área de restrição e vagas de carga e descarga.

### SEÇÃO XI DO PLANO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL

**Art. 32.** O Plano de Transporte Individual se caracteriza pela regulamentação e análise das condições de operação e serviços de táxi, mototáxi, motofrete e aplicativo.

**Art. 33.** São diretrizes do Plano de Transporte Individual do Município de Cambará:

I - no prazo de 5 (cinco) anos:

a) Regularização do serviço de mototáxi, motofrete e transporte por aplicativo;

b) Criação de um setor de gestão e fiscalização das concessões e permissões de transporte no Município; e

c) Fiscalização do transporte individual conforme as leis municipais atualizadas.

II - no prazo de 10 (dez) anos: Fiscalização do transporte individual conforme as leis municipais atualizadas.

### SEÇÃO XII DO PLANO DE TRANSPORTE COLETIVO

**Art. 34.** O Plano de Gestão do Transporte Público fica estabelecido como modalidade prioritária de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado e gerenciado pelo Município de Cambará.



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

**Art. 35.** São diretrizes do Plano de Gestão do Transporte Público Coletivo do Município de Cambará no prazo de 5 (cinco) anos:

- I – Elaboração das linhas do sistema de transporte coletivo; e
- II – Elaboração do Edital para contratação do serviço.

### SEÇÃO XIII

#### DO PLANO DE MELHORIAS PARA PEDESTRES

**Art. 36.** O Plano de Melhorias para Pedestres se caracteriza por medidas que visam aumentar a segurança de quem se desloca a pé.

**Art. 37.** São diretrizes para o Plano de Melhorias para Pedestres do Município de Cambará:

I - no prazo de 02 (dois) anos:

- a) Revisão da cartilha de calçadas; e
- b) Implantação de travessias elevadas em polos geradores e pontos determinados em estudo técnico.

II - no prazo de 05 (cinco) anos:

- a) Realizar uma efetiva fiscalização para desobstrução de calçadas, dentro das possibilidades legais existentes no município;
- b) Implantação de travessias elevadas em polos geradores e pontos determinados em estudo técnico;
- c) Adequação das calçadas de vias arteriais, coletoras e vias com transporte coletivo, por parte do município; e
- d) Implantação de semáforos com temporização para pedestres, ou ao menos implantar um vermelho total com tempo suficiente para as travessias, em todos os cruzamentos semaforizados onde se observar grande concentração de pessoas e travessias.

II - no prazo de 10 (dez) anos:

- a) Realizar uma efetiva fiscalização para desobstrução de calçadas, dentro das possibilidades legais existentes no município; e
- b) Implantar semáforos com temporização para pedestres, ou ao menos implantar um vermelho total com tempo suficiente para as travessias, em todos os cruzamentos semaforizados onde se observar grande concentração de pessoas e travessias.

### SEÇÃO XIV

#### DO PLANO DE MELHORIAS PARA CICLISTAS

**Art. 38.** O Plano de Melhorias para Ciclistas caracteriza-se por propostas que visam à implantação de malha cicloviária no Município, oferecendo rotas de segurança, visando o incentivo ao modal.

**Art. 39.** São diretrizes para o Plano de Melhorias para Ciclistas do Município de Cambará:

I - no prazo de 05 (cinco) anos:

- a) Implantação de paraciclos em áreas públicas e faixas de serviço de calçada em áreas de grande atração de pessoas;



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

- Alambari I e II;
- b) Implantação de ciclovia/ciclofaixa de ligação dos Parques
  - c) Retirada de vagas de estacionamento nas vias propostas para implantação de ciclofaixa;
  - d) Implantação de ciclovia de ligação do Parque Alambari III;
  - e) Implantação da ciclovia interna do Parque Alambari III;
  - f) Implantação da ciclovia interna do Parque Gonzaga;
  - g) Implantação de ciclovia de ligação do Parque Lazer; e
  - h) Manutenção da malha cicloviária existente.
- II - no prazo de 10 (dez) anos:
- a) Implantação de ciclovia na Av. Dep. José Afonso (980m);
  - b) Implantação de ciclovia na Av. Tsuneto Matsubara (1.023m);
  - c) Implantação de ciclovia na Av. Antônio Mano (1.190m);
  - d) Implantação de ciclofaixa na Rua Barão do Rio Branco (593m);
  - e) Implantação de ciclovia na Rua Hermínio Haggi (772m);
  - f) Implantação de ciclovia na Av. Antônio Casquel (592m);
  - g) Implantação de ciclovia na Rua Minas Gerais (721m);
  - h) Implantação de ciclovia na Av. Brasil (1.100m);
  - i) Retirada de vagas de estacionamento nas vias propostas para implantação de ciclofaixa; e
  - j) Manutenção da malha cicloviária existente.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40.** Os estudos técnicos, bem como a avaliação econômica e o plano de implantação, gestão e monitoramento serão regulamentados por ato normativo específico.

**Art. 41.** As despesas decorrentes desta Lei proverão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 42.** Faz parte desta Lei Complementar, como medidas específicas de estratégias e ações para o cumprimento dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana, o Plano de Ação.

**Art. 43.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 12 de dezembro de 2024.

**José Salim Haggi Neto**  
Prefeito Municipal de Cambará



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
E S T A D O D O P A R A N Á  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86.390-000.  
Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000.  
Fone: (43) 9 8866-5826 ou (43) 9 8866-5565.

#### PORTARIA N.º 396/2024

*Súmula: Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1419/2024 e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal do Município de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** o relatório da Comissão Sindicante, presente nos autos nas fls. 78/80 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1419/2024;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 705/2024, que consta nas fls. 78/80 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1419/2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 1419/2024, instaurado em face dos **Conselheiros Tutelares KARLA ROBERTA AMARO, RODRIGO AVILA RUBIO e os ex-Conselheiros VALDINEIA IMACULADA MANFRIN, THAYS MAGDA DE OLIVEIRA BERTINI GULHON e MÁRCIA CANDIDO**, com fundamento no I, do artigo 159 Lei Municipal nº 1.191/2001 c/c o art. 79, do Decreto Municipal 1.240/2011, uma vez que os fatos narrados e apurados não configuraram evidente infração disciplinar ou ilícito penal, não havendo exercício irregular das atribuições a qualquer servidor público municipal de Cambará.

**Art. 2º** Fica determinado ainda o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1419/2024 ao Departamento de Recursos Humanos para registro, arquivamento e eventuais providências administrativas cabíveis.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará 11 de dezembro de 2024.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
E S T A D O D O P A R A N Á  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86.390-000.  
Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000.  
Fone: (43) 9 8866-5826 ou (43) 9 8866-5565.

#### PORTARIA N.º 397/2024

*Súmula: Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1416/2024 e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal do Município de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** o relatório da Comissão Sindicante, presente nos autos nas fls. 66/70 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1416/2024;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 704/2024, que consta nas fls. 73/75 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1416/2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 1416/2024, instaurado em face do servidor **ORIVALDO DELAMURA**, matrícula 22791, ocupante do cargo de Motorista em Geral, com fundamento no artigo 159, inciso I, da Lei Municipal nº 1.191/2001 c/c o art. 79, do Decreto Municipal 1.240/2011, uma vez que os fatos narrados e apurados não configuraram evidente infração disciplinar ou ilícito penal, não havendo exercício irregular das atribuições a qualquer servidor público municipal de Cambará.

**Art. 2º** Fica determinado ainda o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1416/2024 ao Departamento de Recursos Humanos para registro, arquivamento e eventuais providências administrativas cabíveis.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará 11 de dezembro de 2024.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará



### Município de Cambará - Poder Executivo

#### Licitações

#### Contratos



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
www.cambara.pr.gov.br



Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800 / 988665565 / 988665826

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2023 ID 4602023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ: 75.442.756/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por JOSE SALIM HAGGI NETO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1422684-1, inscrito no CPF nº 440.827.709-68 e SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL S/S, inscrito no CNPJ nº 95.391.876/0001-12 com sede na RUA VEREADOR WADISLAU BUGALSKI, 7427, TABOAO Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) LUIZ CARLOS POLI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 100/2023 ID 4602023, oriundo do Pregão Presencial nº 95/2023 - SERVIÇOS DE COLETA NO SISTEMA PORTA A PORTA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E NÃO RECICLÁVEIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ PR, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de natureza contínua do CONTRATO Nº. 100/2023 ID 4602023, a partir de 15 de dezembro de 2024 até o dia 15 de dezembro de 2025, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Nos termos da cláusula segunda do contrato, fica reajustado o valor global contratual em 3,2%, em razão da aplicação do índice INPC, perfazendo os valores:

Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Coleta	Mês	12	R\$107.028,31	R\$1.284.339,72
Transporte e Destinação	Tonelada	6000	R\$352,64	R\$2.115.840,00
			TOTAL	R\$3.400.179,72

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Un. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. Do Elemento	Fonte
10.001	2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.79.00.00.00	1000
				2
				504
				510
				511
10.003	2.028			1000
				2
				510
				511
10.004	2.350			1000
				2
				504
				510
				511
09.001	2.250			1000
				2
				504
				510
				511
09.002	2.270			1000
				2



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cambará

Edição nº 239  
Ano 2024  
Página 28 de 44

[www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800 / 988665565 / 988665826



				510
				511
	1.224			1000
				504
				511
				555

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

Cambará, 12 de dezembro de 2024

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
440.827.709-68 - JOSE SALIM HAGGI NETO

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
080.630.289-53 - LUIZ CARLOS POLI

## TESTEMUNHAS:

**Claudia Guimarães Betini**  
Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana  
Matrícula: 53061

**Renato José Forti**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Matrícula: 417.943

Página 2 de 2



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

### Contratos



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800 / 988665565 / 988665826



### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2023 ID 522023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por JOSE SALIM HAGGI NETO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1422684-1, inscrito no CPF nº 440.827.709-68 e GALHARDO & CANALES LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 28.964.702/0001-04 com sede na RUA FREDERICO OZANAN, 58, CENTRO Município de BARIRI - SP, neste ato representado pelo seu sócio(a) proprietário(a) CARLOS FELIPE FRANCISQUINI CANALES, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO 11/2023 ID 522023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 02/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS TOTAL MAXILAR/MANDIBULAR OU PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR/MANDIBULAR, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de natureza contínua do Contrato nº 11/2023 ID 522023 a partir de 31 de janeiro de 2025 até o dia 31 de janeiro de 2026, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor atual do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Un. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. Do elemento	Fonte
07.002	2.012	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	303
				404

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

Cambará, 12 de dezembro de 2024

JOSE SALIM HAGGI NETO

Prefeito Municipal de Cambará

Contratante

CONTRATADA

CARLOS FELIPE FRANCISQUINI CANALES

CPF: 347.829.718-42



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

#### Dispensa de Licitação



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800 / 988665565 / 988665826



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 66/2024

#### EXCLUSIVA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ torna público processo de DISPENSA ELETRÔNICA, com disputa, do tipo menor preço por lote, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO - CITROEN JUMPY ANO 2022/2023**

⇒ O Edital completo está disponível no Portal da Transparência do Município, Portal Nacional de Compras Públicas e Plataforma Eletrônica BLL.

⇒ A Agente de Contratação responsável por esta Dispensa Eletrônica será: Mayara Roberta Paladino de Lima, matrícula 26.421, e-mail para contato: [agentecontratacao02@cambara.pr.gov.br](mailto:agentecontratacao02@cambara.pr.gov.br).

⇒ O recebimento das propostas será realizado até às 07:59 do dia 19/12/2024, o início do certame será às 08:00h da referida data, onde posteriormente se iniciará a fase de disputa que terá 6 (seis) horas, na plataforma BLL com este link de acesso [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

Cambará, 12 de dezembro de 2024

JOSE SALIM HAGGI Assinado de forma digital por JOSE  
NETO:44082770968 SALIM HAGGI NETO=44082770968  
Dados: 2024.12.12 15:33:19 -03'00'

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

### Homologação



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ HOMOLOGAÇÃO

Homologo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório sob Pregão nº100/2024, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS a(s) empresa(s): BELAS ARTES PRESENTES LTDA - ME- CNPJ 05.745.318/0001-15, com o valor **R\$42.090,60 (quarenta e dois mil e noventa reais e sessenta centavos)**, MANOEL C DOS ANJOS LTDA - EPP- CNPJ 05.642.690/0001-04, com o valor **VALOR:R\$27.715,00 (vinte e sete mil, setecentos e quinze reais)** e R. ALBERTI & CIA LTDA - CNPJ 05.262.291/0001-00, com o valor **R\$13.019,10 (treze mil e dezenove reais e dez centavos)**,

Cambará, 12 de dezembro de 2024

**JOSE SALIM HAGGI NETO – PREFEITO**



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

### Resultado



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
www.cambara.pr.gov.br  
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

#### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO242/2024 ID 9312461  
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90  
BELAS ARTES PRESENTES LTDA - ME- CNPJ 05.745.318/0001-15  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS  
VALOR: **R\$42.090,60 (quarenta e dois mil e noventa reais e sessenta centavos)**  
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

Cambará, 12 de dezembro de 2024- PE100/2024

JOSE SALIM HAGGI NETO – PREFEITO

#### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO243/2024 ID 9312462  
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90  
MANOEL C DOS ANJOS LTDA - EPP- CNPJ 05.642.690/0001-04  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS  
VALOR: **R\$27.715,00 (vinte e sete mil, setecentos e quinze reais)**  
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

Cambará, 12 de dezembro de 2024- PE100/2024

JOSE SALIM HAGGI NETO – PREFEITO

#### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO244/2024 ID 9312463  
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90  
R. ALBERTI & CIA LTDA- CNPJ 05.262.291/0001-00  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS  
VALOR: **R\$13.019,10 (treze mil e dezenove reais e dez centavos)**  
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

Cambará, 12 de dezembro de 2024- PE100/2024

JOSE SALIM HAGGI NETO – PREFEITO



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Promoção e Progressão

#### Leis, Decretos, Editais e Portarias



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Recursos Humanos**

Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – Fone: (43) 9 8866-5826 ou (43) 9 8866-5565.

### PORTARIA Nº 398/2024

**Súmula:** *Concede Promoção e Progressão para servidores públicos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE com processos analisados e deferidos no mês de dezembro de 2024 e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal de Cambará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 131, inc. II da Lei Orgânica Municipal e:

**Considerando** o término dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Títulos para fins de Promoção e Progressão nomeada pela Portaria nº 145/2023 quanto à avaliação dos pedidos de **Promoção e Progressão, analisados e deferidos no mês de dezembro de 2024**, segundo o processo previsto no Edital nº 17/2023 e no Edital nº 18/2023.

**Considerando** o teor do Edital nº 068/2024 - Resultado Final dos processos de Promoção do QPPE analisados e deferidos no mês de **dezembro de 2024**;

**Considerando ainda** o cumprimento do previsto nos arts. 8º e 9º do Edital nº 17/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** aos servidores abaixo nominados nos Anexo I e II ocupantes de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, **Promoção e Progressão na carreira**, conforme especificado.

**Art. 2º A implantação financeira dar-se-á na folha de pagamento do corrente mês de dezembro de 2024**, devendo a Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Recursos Humanos e demais órgãos vinculados adotarem as medidas cabíveis para tanto.

**Art. 3º** Cabe ainda ao Departamento de Recursos Humanos realizar os procedimentos e rotinas administrativas para a realização do reenquadramento dos servidores, com as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambará 12 de dezembro de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará



## ANEXO I

### PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO – RELAÇÃO DE DEFERIDOS

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	DE CLASSE	DE NÍVEL	PARA CLASSE	PARA NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO APRESENTADO PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
1.	GUARDA MUNICIPAL	ELI RESENDE LOURENÇO	121	I	2	II	1	TÉC. EM SECRETARIADO
2.	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	MARCIA PUREZA DA SILVA	61550	I	1	II	1	GRADUAÇÃO ED. FÍSICA
3.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	JANE CARLA DA SILVA	61390	I	1	II	1	ENSINO MÉDIO



## ANEXO II

### PROGRESSÃO – RELAÇÃO DE DEFERIDOS

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	DE CLASSE	DE NÍVEL	PARA CLASSE	PARA NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TÍTULO UTILIZADO PARA A PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO
1.	AGENTE DE MANUTENÇÃO II	ADEMILSON NUNES	20581	I	1	I	3	Curso de Qualificação - 220 horas
2.	GUARDA MUNICIPAL	ELI RESENDE LOURENÇO	121	II	1	II	3	Curso de Qualificação - 170 horas
3.	AGENTE DE MANUTENÇÃO	EVERTON ANTONIO MARINHO	62320	II	1	II	3	Curso de Qualificação - 120 horas
4.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	JANE CARLA DA SILVA	61390	II	1	II	3	Curso de Qualificação - 440 horas
5.	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	MARCIA PUREZA DA SILVA	61550	II	1	II	3	Curso de Qualificação - 160 horas
6.	AGENTE DE MANUTENÇÃO II	NOEL DE OLIVEIRA	21841	II	1	II	3	Curso de Qualificação - 220 horas
7.	MOTORISTA EM GERAL	VANDIR GAMBARELLI	30181	I	1	I	3	Curso de Qualificação - 220 horas



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Promoção e Progressão

#### Leis, Decretos, Editais e Portarias



**MUNICÍPIO DE CAMARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Recursos Humanos**

Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – (43) 9 8866-5826 e (43) 9 8866-5565.

## PORTARIA Nº 399/2024

***Súmula:** Concede **Promoção e Progressão** para servidoras do **Quadro do Magistério Público Municipal** com processos analisados e deferidos em **dezembro de 2024** e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal de Cambará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 131, inc. II da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o término dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Títulos para fins de Promoção e Progressão, nomeada pela Portaria nº 95/2023 quanto à avaliação dos pedidos de **Promoção e Progressão** realizado no corrente **mês de dezembro de 2024**, segundo o processo previsto no Decreto nº 3.047/2023.

**Considerando** o teor do Edital nº 075/2024 - Resultado Final acerca de processos de Progressão do **Quadro do Magistério Público Municipal**.

**Considerando ainda** o cumprimento do previsto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 3.047/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** as servidoras abaixo relacionadas nos Anexo I e II, ocupantes de cargo do **Quadro do Magistério Público Municipal**, **Promoção e Progressão** na carreira, conforme especificado:

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambará 12 de dezembro de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará



**MUNICÍPIO DE CAMARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Recursos Humanos**

Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – (43) 9 8866-5826 e (43) 9 8866-5565.

ANEXO I						
PROMOÇÃO – RELAÇÃO DE DEFERIDO						
ORD.	CARGO	NOME	MAT.	ADM.	NÍVEL/CLASSE ATUAL	NÍVEL/ CLASSE PROM. / PROG
1.	Professora	TATIANI CHAGAS ALBERTO	25011	02/03/2009	III G	IV G
2.	Professora	TATIANI CHAGAS ALBERTO	26711	15/06/2012	III E	IV E



**MUNICÍPIO DE CAMARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Recursos Humanos**

Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – (43) 9 8866-5826 e (43) 9 8866-5565.

ANEXO II						
PROGRESSÃO – RELAÇÃO DE DEFERIDO						
ORD.	CARGO	NOME	MAT.	ADM.	NÍVEL/CLASSE ATUAL	NÍVEL/ CLASSE PROM. / PROG
1.	Professora	ANE CAROLINE ROSA	53421	10/03/2001	III A	III B



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Promoção e Progressão

#### Leis, Decretos, Editais e Portarias



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Recursos Humanos**  
Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – (43) 9 8866-5826.

### EDITAL Nº 075/2024

#### **RESULTADO FINAL DOS REQUERIMENTOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DEFERIDOS, ANALISADOS E DEFERIDOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 DE SERVIDORA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, NOS TERMOS DO DECRETO 3.047/2023.**

A Comissão de Avaliação de Títulos dos Processos de Progressão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Portarias nº 95/2023 e 96/2023, vem por meio deste, **DAR CIÊNCIA** as servidores interessados quanto ao **RESULTADO FINAL** dos processos de **Promoção e Progressão**, analisados e deferidos **no mês de dezembro de 2024**, do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos do Decreto **3.047/2023**, conforme Anexos I e II, abaixo apresentados.

O processo de implantação financeira da **Promoção e Progressão** de que trata o presente edital, ficará suspenso até a conclusão dos trabalhos previstos no decreto 3.047/2023.

Nos termos do Art. 8º e 9º do Decreto 3.047/2023, a implantação financeira do resultado final divulgado no presente edital depende de análise da Secretaria Municipal de Finanças quanto a previsão orçamentária, caso em que se positiva, para surtir efeitos, depende da publicação de portaria específica de concessão de progressão.

Cambará 12 de dezembro de 2024.

**Comissão de Avaliação de Títulos – PROMOÇÃO e PROGRESSÃO**  
**Portarias nº 96/2023**

Ana Paula Pedrina Spada

Renata Carla da Silva Costa

Patrícia Aparecida Gonçalves Gobbes



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Recursos Humanos**  
Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – (43) 9 8866-5826.

ANEXO I						
PROMOÇÃO – RELAÇÃO DE DEFERIDO						
ORD.	CARGO	NOME	MAT.	ADM.	NÍVEL/CLASSE ATUAL	NÍVEL/ CLASSE PROM. / PROG
1.	Professora	TATIANI CHAGAS ALBERTO	25011	02/03/2009	III G	IV G
2.	Professora	TATIANI CHAGAS ALBERTO	26711	15/06/2012	III E	IV E



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Recursos Humanos**  
Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – (43) 9 8866-5826.

ANEXO II						
PROGRESSÃO – RELAÇÃO DE DEFERIDO						
ORD.	CARGO	NOME	MAT.	ADM.	NÍVEL/CLASSE ATUAL	NÍVEL/ CLASSE PROM. / PROG
1.	Professora	ANE CAROLINE ROSA	53421	10/03/2001	III A	III B



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Promoção e Progressão

#### Leis, Decretos, Editais e Portarias



### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Administração

Av. Brasil, nº 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – Fone: (43) 9 8866-5826 ou (43) 9 8866-5565.

### EDITAL Nº 074/2024

#### RESULTADO FINAL DOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DO QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO – QPPE, ANALISADOS E DEFERIDOS NO MÊS DEZEMBRO DE 2024 NOS TERMOS DO EDITAL Nº 17/2023 E EDITAL Nº 18/2023.

A Coordenação Geral dos Processos de Progressão por Titulação e Promoção, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 90/2023, vem por meio deste, **DAR CIÊNCIA** aos servidores interessados quanto ao **RESULTADO FINAL** dos processos de **Promoção e Progressão** do QPPE, **analisados e deferidos no mês de DEZEMBRO de 2024**, conforme Anexos I e II, abaixo apresentados, relativos aos servidores promovidos e progredidos, respectivamente.

Caso o servidor tenha apresentado recurso com base nos Editais 17/2023, 18/2023 ou 26/2023 e seu nome não conste nos Anexos I e/ou II, teve seu requerimento indeferido tendo sido proporcionado apresentação de recurso em momento anterior a este edital, caso em que, nos termos dos art. 10, § 3º do Edital 17/2023 e 10º, § 3º do Edital nº 18/2023, não caberá reconsideração.

Todos os servidores interessados poderão requerer, mediante protocolo, ao Departamento de Recursos Humanos a cópia dos termos de deferimento ou indeferimento emitidos pela Comissão de Promoção e Progressão, que serão disponibilizados no prazo legal.

Nos termos do Art. 8º e 9º do Edital nº 17/2023 e do Art. 8º e 9º do Edital nº 18/2023, a implantação financeira do resultado final divulgado no presente edital depende de análise da Secretaria Municipal de Finanças quanto à previsão orçamentária, caso em que se positiva, para surtir efeitos, depende da publicação de portaria específica de concessão de promoção.

Cambará 12 de dezembro de 2024.

#### ESLI ARANTES

Coordenador Geral dos Processos de Progressão e Promoção  
Editais nº 17/2023 e 18/2023  
Portaria nº 90/2023



## ANEXO I

### PROMOÇÃO POR MERECEMENTO – RELAÇÃO DE DEFERIDOS

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	DE CLASSE	DE NÍVEL	PARA CLASSE	PARA NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO APRESENTADO PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
1.	GUARDA MUNICIPAL	ELI RESENDE LOURENÇO	121	I	2	II	1	TÉC. EM SECRETARIADO
2.	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	MARCIA PUREZA DA SILVA	61550	I	1	II	1	GRADUAÇÃO ED. FÍSICA
3.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	JANE CARLA DA SILVA	61390	I	1	II	1	ENSINO MÉDIO



## ANEXO II

### PROGRESSÃO – RELAÇÃO DE DEFERIDOS

ORD.	CARGO	NOME	MATRÍCULA	DE CLASSE	DE NÍVEL	PARA CLASSE	PARA NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TÍTULO UTILIZADO PARA A PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO
1.	AGENTE DE MANUTENÇÃO II	ADEMILSON NUNES	20581	I	1	I	3	Curso de Qualificação - 220 horas
2.	GUARDA MUNICIPAL	ELI RESENDE LOURENÇO	121	II	1	II	3	Curso de Qualificação - 170 horas
3.	AGENTE DE MANUTENÇÃO	EVERTON ANTONIO MARINHO	62320	II	1	II	3	Curso de Qualificação - 120 horas
4.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	JANE CARLA DA SILVA	61390	II	1	II	3	Curso de Qualificação - 440 horas
5.	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	MARCIA PUREZA DA SILVA	61550	II	1	II	3	Curso de Qualificação - 160 horas
6.	AGENTE DE MANUTENÇÃO II	NOEL DE OLIVEIRA	21841	II	1	II	3	Curso de Qualificação - 220 horas
7.	MOTORISTA EM GERAL	VANDIR GAMBARELLI	30181	I	1	I	3	Curso de Qualificação - 220 horas